



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 4.443 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

|                            |
|----------------------------|
| <b>PUBLICAÇÃO</b>          |
| EM: 20 / 02 / 2026         |
| ORGÃO: <i>Município de</i> |
| <i>Prefeitura</i>          |
| <i>Gláucio</i>             |

**Abre Crédito Especial ao Orçamento Vigente.**

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), nos termos do Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64, parágrafo único do artigo 8º e artigo 25, § 2º, ambos da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para atender à despesa decorrente da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.13.01 – Secretaria Municipal de Agricultura

02.13.01.20 - Agricultura

02.13.01.20.606 – Extensão Rural

02.13.01.20.606.2001 – Desenvolvimento Rural e dos Distritos

02.13.01.20.606.2001.1547 – Aquisição Pulverizadores Agrícolas

02.13.01.20.606.2001.1547.4.4.90.52.00 – Equipamentos e Mat. Permanente.....R\$150.000,00

**Art. 2º** - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial:

I – Superávit Financeiro em 31 de dezembro de 2025, depositado na conta 45.883-X, Banco do Brasil, agência 800-1, proveniente de Transferência Especial, oriunda da Emenda Parlamentar Individual, indicação 164775, conforme Resolução SEGOV nº. 16, de 29 de abril de 2025, nos termos dos artigos 160 e 160-A da Constituição do Estado de Minas Gerais.

**Fonte de Recursos:**

**2.710.00 – Transferência Especial dos Estados – Recursos de Exercícios Anteriores.**

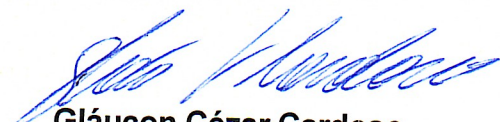
**CO – 3210 – Transferências dos Estados decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais.**

**Art. 3º** - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão da despesa e projeto previstas no art. 1º. da presente Lei através de Decreto.

**Art. 4º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, 11 de fevereiro de 2026.**

  
**Gláucio César Cardoso**  
**Prefeito Municipal**